



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Otto Alencar

14 de maio de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre a Emenda nº 6 ao Projeto de Lei Complementar
nº 150, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que
*altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de
1994, para instituir mecanismos de proteção à
população LGBT+ encarcerada.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 150, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere.

As medidas propostas são:

- i) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis;
- ii) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e sobre os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e

iii) incluir, nas condições que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.

A proposição prevê que a Lei Complementar dela resultante entre em vigor após o decurso de 180 dias.

A justificação menciona que a situação do sistema prisional brasileiro é desoladora, com violações generalizadas de direitos humanos. Nesse contexto, a população LGBTQIA+ encarcerada é um alvo fácil e sofre ainda mais do que o restante da população prisional. Aponta dados oficiais que mostram a criação de espaços específicos para essa população como sendo uma medida eficiente e promissora para mitigar essa vulnerabilidade, inclusive por meio de Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Segurança Pública (CSP).

Foram aprovadas 2 emendas à proposição, quando da apresentação do relatório na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e também na Comissão de Segurança Pública, além da emenda apresentada por esse relator.

No Plenário, a seu tempo, foi apresentado a Emenda nº 6-PLEN, do Senador Weverton.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLP nº 150, de 2021, retorna a esta Comissão para a apreciação das

emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 6-PLEN tem como objetivo obrigar que o espaço oferecido para ocupação diferenciada pela pessoa LGBTQIA+ tenha iguais condições de salubridade em relação aos outros semelhantes no estabelecimento prisional.

Considero a proposta meritória e proporei o seu acatamento, pois assim elimina a possibilidade de se utilizar a chamada Arquitetura Hostil como instrumento discriminatório, ao se destinar espaços insalubres às pessoas LGBTQIA+.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação da Emenda nº 6- PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, com as Emendas nº 1-CDH-CSP, nº 2-CDH-CSP e nº 5-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | | |
|---|----------|------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| SERGIO MORO | PRESENTE | 1. PROFESSORA DORINHA SEABRA |
| EFRAIM FILHO | | 2. IVETE DA SILVEIRA |
| EDUARDO BRAGA | | 3. STYVENSON VALENTIM |
| RENAN CALHEIROS | | 4. LEILA BARROS |
| MARCOS DO VAL | | 5. IZALCI LUCAS |
| WEVERTON | | 6. SORAYA THRONICKE |
| ALESSANDRO VIEIRA | | 7. RODRIGO CUNHA |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | | |
|---|----------|---------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| OMAR AZIZ | | 1. LUCAS BARRETO |
| SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL |
| MARGARETH BUZZETTI | PRESENTE | 4. NELSINHO TRAD |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 5. JAQUES WAGNER |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 6. JANAÍNA FARIA |
| JORGE KAJURU | | 7. ANA PAULA LOBATO |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|--|----------|-----------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE | 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES |
| JORGE SEIF | | 2. MAGNO MALTA |
| EDUARDO GIRÃO | | 3. JAIME BAGATTOLI |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|--|----------|------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 1. DAMARES ALVES |
| HAMILTON MOURÃO | PRESENTE | 2. IRENEU ORTH |

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 150/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 6-PLEN.

14 de maio de 2024

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública